

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E ABRACRIM (ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS), PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES EM PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a(o)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R. Campos Sales, 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 24.398.262/0001-14 e neste ato representada pelo(a) seu Presidente Nacional Senhor(a) **Elias Mattar Assad**.

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, **RESOLVEM** estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e a **ABRACRIM** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial a elaboração de material de alerta sobre as Fake News, voltados à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do planejamento e execução das atividades

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

2.2 - As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações



3.1 - As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à

3.1.1. Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa para a elaboração do referido material/cartilha;

3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;

3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;

3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.

3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.

3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

3.2 - As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARTA

Da coordenação técnica e administrativa das atividades

4.1 - As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

4.2 - A ABRACRIM nomeia o Dr. Luiz Augusto Filizzola D'Urso, advogado, OAB/SP 369.000, para ser Coordenador Técnico por parte desta instituição neste projeto de elaboração de cartilha sobre as Fake News.

4.3 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

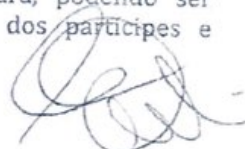
CLÁUSULA QUINTA

Da vigência

5.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos participantes e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

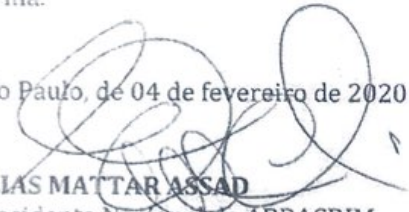
Solução de controvérsias




6.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de 04 de fevereiro de 2020



ELIAS MATTAR ASSAD
Presidente Nacional da ABRACRIM
Associação Brasileira dos Advogados
Criminalistas



Prof. Dr. Alexsandro do Nascimento Santos
Diretor-Presidente da Escola do
Parlamento da Câmara Municipal de São
Paulo